



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL Nº 005/2026

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE COMBUSTÍVEIS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E A PESSOA JURÍDICA AUTO POSTO MACHADO.

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó – Avenida Balduino Guedes, 770 – Centro – Junco do Seridó – PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito **Paulo Neide Melo Fragoso**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse público e o dever da Administração de zelar pela economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que pesquisas e levantamentos realizados pela Administração demonstraram a existência de **preços de combustíveis no mercado local e regional inferiores aos valores originalmente estabelecidos no Contrato nº 00061/2026-SDC**, conforme elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO as tentativas realizadas pela Administração para **adequação consensual dos preços contratados à realidade de mercado**, e a **não concordância do AUTO POSTO MACHADO à redução dos preços**, mantendo sua pretensão de fornecimento pelos valores originalmente contratados e recusando a celebração de distrato;

CONSIDERANDO que, em manifestação apresentada em 29 de setembro de 2026, a contratada reiterou sua disposição de manter o fornecimento pelos preços originalmente pactuados e declarou não possuir interesse na celebração de distrato;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos **104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que asseguram à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, mediante ato escrito, fundamentado e formalizado no respectivo processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º – EXTINGUIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 00061/2026-SDC, firmado com a empresa **AUTO POSTO MACHADO**, CNPJ nº 17.908.022/0001-57, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00011/2026, cujo objeto consiste na aquisição parcelada e diária de combustíveis destinados a atender às demandas da Administração Municipal, inclusive do Fundo Municipal de



Saúde do Município de Junco do Seridó.

Art. 2º – A presente extinção unilateral decorre de **razões de interesse público, economicidade e necessidade de adequada proteção e aplicação dos recursos públicos**, diante da existência de alternativas de mercado mais vantajosas para a Administração, não possuindo natureza de penalidade administrativa.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os pagamentos eventualmente devidos à contratada pelos fornecimentos efetivamente realizados até a data da extinção, bem como os demais direitos e obrigações regularmente constituídos durante a execução contratual, a serem apurados na forma da legislação aplicável.

Gabinete do Senhor Prefeito do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2026.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional